



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE –

ORGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Aparecido de Santi, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.661.228-SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 043.554.618-07, residente e domiciliado(a) na Rua Alberto de Almeida, n.º 54, Parque Bela Vista, Pedreira – SP, CEP. 13.920-000, doravante denominado apenas “CONTRATANTE”, e **HIGI SIM CAMPINAS HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.939.735/0001-86, com sede na Av Professor Adib Chaib, n.º 4881, Mezanino lado A, Vila São João, no Município de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, CEP 13.801-300, neste ato representada pelo sócio-administrador, Gilberto Miguel Veiga, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 12.670.430-2, inscrito no CPF sob o n.º 041.421.998-89, doravante denominada apenas “CONTRATADA”, em conformidade com os elementos constantes nos auto do Processo Administrativo nº 07/2024, especialmente na Requisição nº 157/2024, seu Termo de Referência e suas justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos da Requisição nº 157/2024 e do Termo de Referência da Dispensa e suas Justificativas, bem como de sua proposta financeira apresentada, relativos à Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de produtos de limpeza e higienização



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

hospitalar, saneantes domissanitários, com materiais e equipamentos em consignação, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, às seguintes cláusulas:

§ 1º. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado no Termo de Referência da Dispensa e seus anexos.

§ 2º. O objeto desse contrato será recebido pelo contratante, consoante a Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

§ 3º. A Administração rejeitará os materiais, objeto do presente contrato, que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

§ 1º Caberá à empresa assumir as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive, as decorrentes de fretes e impostos incidentes sobre os produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.21 – Ficha 08.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

§ 1º O valor global deste contrato é de R\$ 38.924,02 (Trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) conforme proposta da contratada, para prestação do objeto definido na cláusula primeira.

§ 2º Os pedidos serão feitos de forma parcelada, de acordo com a demanda desta Fundação, estimando-se a emissão de um pedido a cada mês, emitido através do Departamento de Compras e enviado através de e-mail, motivo pelo qual obriga-se à



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

Contratada em manter atualizado seus dados cadastrais para recebimento dos pedidos.

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do envio do e-mail contendo o Pedido de Compra, nesta Fundação, situada na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº. 161, Vila Canesso, Pedreira - SP, podendo ser feita das 08:00 às 18:00, de segunda à sábado, exceto feriados ou pontos facultativos, deve ser acompanhado da nota fiscal.

Rotinas de Fiscalização Contratual:

§ 3º Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

Da conferencia:

§ 4º No momento da entrega, a assinatura do canhoto da nota fiscal será considerada RECEBIMENTO PROVISÓRIO, podendo a conferência dos produtos ser imediata ou posterior, a critério do Departamento de Limpeza.

No caso de conferência posterior, deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega.

Se for constatado algum problema na entrega, a contratada será comunicada para que efetue a correção, e a nota fiscal ficará retida até a solução.

§ 5º Após a conferência dos produtos e constatação de sua conformidade com as exigências do edital e do pedido, ou após a resolução dos problemas identificados, a nota fiscal será encaminhada para prestação de contas ao sistema AUDESP e conseqüente liquidação e pagamento. Esse ato de encaminhamento será considerado RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 6º Caso as quantidades entregues e/ou aceitas sejam menores que as descritas na nota fiscal, a contratada deverá substituí-la por nova nota em conformidade com o material



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

entregue/aceito, caso contrário, a nota fiscal ficará retida e o prazo de pagamento suspenso até que o restante da entrega ocorra.

§ 7º O prazo de pagamento começará a correr, da data do recebimento provisório caso a entrega tenha acontecido corretamente, e da data do recebimento definitivo se ocorrer.

Critério de Medição e Pagamento

§ 1º O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição no ato da entrega, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 2º No ato da entrega do bem, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, acompanhada dos documentos apresentados por ocasião da habilitação devidamente atualizados.

§ 3º Após a conferência do conteúdo da entrega, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará ao Departamento de Contratos, que realizará a conferência da documentação e encaminhada à contabilidade para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

§ 2º Nos termos do art.16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN N-1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

§ 3º Os serviços objeto do presente Termo de Referência ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n-2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa n-1.234/2012), para a matéria.

§ 4º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

§ 5º O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A Contratada se compromete a prestar os serviços objeto deste processo, conforme disposto no Termo de Referência da Dispensa além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no item 4 do Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- d) Fiscalizar e zelar pela boa qualidade da prestação de serviços;
- e) Expedir o competente atestado de aptidão para serviços, parcial ou total;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da contratada, bem como a suas instalações;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, a saber:

- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - 1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido;
 - 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As multas aplicadas à empresa contratada serão recolhidas no local indicado pela FUNBEPE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao contratante a descontar o seu valor no pagamento devido à contratada.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

§ 4º. E nas demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

§ 1º Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.juridico@gmail.com

Pedreira/SP, 26 de março de 2024.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

HIGI SIM CAMPINAS HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: